



DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL Nº 01/2015

Sorteio para o Mercado Municipal da Batalha

Carlos Alberto de Oliveira Henriques, Vice - Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que no dia 16 de Novembro de 2015, na Sala de Sessões do Município da Batalha realizar-se-á procedimento para atribuição por sorteio do direito de ocupação de lugares de venda na Feira Semanal, pela seguinte ordem:

- Setor A - 1ª fase - 11h00
- Setor A - 2ª fase - 12h00
- Setor C - 1ª fase - 11h10
- Setor C - 2ª fase - 12h10
- Setor D - 1ª fase - 11h20
- Setor D - 2ª fase - 12h20

As condições para a realização deste procedimento de sorteio encontram-se à disposição dos eventuais interessados na página da Internet do Município da Batalha, com o seguinte endereço eletrónico: www.cm-batalha.pt ou no serviço de atendimento do Município da Batalha, todos os dias úteis, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00.

Paços do Município da Batalha, 26 de Outubro de 2015
O Vice - Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

.....
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA HENRIQUES



CONDIÇÕES GERAIS DO SORTEIO

Artigo 1º

Podem candidatar-se ao sorteio as pessoas singulares ou coletivas que sejam portadoras do cartão de feirante ou do comprovativo do pedido de cartão de feirante ou ainda do título a que se refere o artigo 8º do Decreto-Lei nº 27/2013 de 12 de Abril.

Artigo 2º

Não serão admitidos ao sorteio, os feirantes que até cinco dias da data de realização do sorteio, não tenham a sua situação regularizada perante o Município da Batalha.

Artigo 3º

1 -Quando, em geral ou por setor de atividade, se apresente ao procedimento apenas uma candidatura, ser-lhe-á atribuído diretamente, sem necessidade de sorteio, o lugar solicitado pelo feirante.

2 -Os locais de venda, dos diversos setores de atividade, estão identificados na planta de localização anexa a este Edital.

3 -Para o lugar do Setor C , Charcutaria – Queijaria, deveram ser cumpridas as seguintes condicionantes :

3.1 –Colocação de vitrine frigorífica semelhante às existentes no local;

3.2 –A vitrine frigorífica não poderá exceder os 2,00m de comprimento e 0,95m de Largura;



3.3 –A potência frigorífica da vitrine não pode ser superior a 600w/700w.

Artigo 4º

O presente sorteio decorrerá em duas fases:

1 -À primeira fase apenas poderão candidatar-se feirantes que já exercem a sua atividade na feira semanal da Batalha;

2 -Os feirantes candidatos à primeira fase do sorteio, aos quais sejam atribuídos novos espaços de venda, terão que desistir do lugar que previamente ocupavam, de forma a respeitar o limite máximo previsto no nº7 do Artigo 7º do Regulamento Municipal de Feiras do Município da Batalha;

3 -A segunda fase terá por objeto os lugares que não foram atribuídos na primeira fase, e ainda, aqueles deixados vagos na sequência do sorteio da 1ª fase;

4 -À segunda fase, que terá lugar 60 minutos após a realização da 1ª fase, poderão candidatar-se todos os feirantes, exceto aqueles que participaram na 1ª Fase.

Artigo 5º

1 -Pela ocupação de lugar de venda é devido o pagamento de uma taxa mensal, prevista no Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Batalha;

2 -O pagamento referido no número anterior é efetuado até ao décimo dia do mês a que diz respeito.

Artigo 6º



1 -As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17:00 do dia 12/11/2015;

2 -A apresentação das candidaturas ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, é feita mediante requerimento, disponibilizado pela Câmara da Batalha, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

2.1 -Cópia do cartão de feirante ou o comprovativo do pedido de cartão de feirante ou ainda do título a que se refere o artigo 8º do Decreto-Lei nº 27/2013, de 12 de Abril;

2.2 -Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

2.3 -Cópia do NIF

3 -Quando se tratar de sociedade comercial, os documentos referidos nas alíneas 2.2 e 2.3 do número anterior serão substituídos pelos seguintes:

3.1 -Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do sócio gerente titular do cartão de feirante;

3.2 -Cópia do NIPC;

3.3 -Cópia do registo da Conservatória de Registo Comercial.

Artigo 7º

1 -As candidaturas e os documentos podem ser entregues na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal da Batalha das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h30, ou enviados por via postal registado para Rua Infante D. Fernando 2440-118 Batalha, dentro do prazo fixado.

Artigo 8º



1 -No dia 16 de Novembro de 2015 , com início às 11h00 horas, procede-se ao ato público, por setor de atividade, do sorteio dos lugares pelas candidaturas recebidas referente aos feirantes que atualmente procedam à venda no Mercado Municipal da Batalha;

2 -No dia 16 de Novembro de 2015, com início às 12h00 horas, procede-se ao ato público, por setor de atividade, do sorteio dos lugares pelas candidaturas recebidas referente a novos feirantes.

Artigo 9º

1 -São excluídos os concorrentes:

1.1 -Cujas candidaturas não sejam recebidas no prazo fixado;

1.2 -Que se encontrem na situação prevista no artigo 2º e artigo 6º;

1.3 -Que não sejam titulares de cartão de feirante válido.

2 -Será elaborada uma lista dos candidatos admitidos, pela ordem da data de entrada da candidatura.

Artigo 10º

1 -É realizado um sorteio por cada setor de atividade, de acordo com o mapa e planta de localização dos lugares;

2 -São introduzidas, numa tómbola, papéis com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes, que se apresentem no ato público;

3 -Os candidatos são chamados a retirar um papel da tómbola, pela ordem da lista referida no nº2 do artigo 9º, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel;



4 -Os candidatos são por ordem crescente do número de papéis retirados, chamados a escolher o espaço de venda pretendidos;

5 -Se um candidato não pretender escolher nenhum dos espaços disponíveis deverá declarar expressamente que desiste do procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata.

Artigo 11º

1 -A atividade no local de venda terá de iniciar-se no prazo máximo de trinta dias, contados após a realização do presente sorteio;

2 -O direito de ocupação do lugar sorteado é atribuído a título precário e oneroso, pelo período de 3 anos, condicionado ao cumprimento do Regulamento Municipal de Feiras do Município da Batalha.

Artigo 12º

1 -O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de um júri nomeado pelo Vice – Presidente, composto por um presidente e dois vogais;

2 -Compete ao Presidente do Júri no prazo máximo de cinco dias após o sorteio, com base no relatório elaborado pelo júri do procedimento, homologar os resultados do sorteio, e , consequentemente a atribuição do direito de ocupação dos lugares.

3 -Nos cinco dias posteriores à decisão referida na alínea anterior , os resultados do procedimento serão afixados no átrio na Câmara Municipal da Batalha

4 -Os casos omissos, não previstos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.



O Vice - Presidente da Câmara,

~~~~~

(Carlos Alberto de Oliveira Henriques)